

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998, que "revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (excluindo a aplicação da enfeiteuse aos terrenos de marinha situados na faixa de segurança na orla marítima). – PEC 603/98.

(Audiência Pública)
REQUERIMENTO N.º , DE 2005.
(Do Sr. André Costa)

Solicita seja convidado o Senhor Adão Mantovani para ser ouvido em AUDIÊNCIA PÚBLICA, a fim de esclarecer os aspectos que trata dos Terrenos de Marinha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário dessa Comissão, seja realizada uma audiência pública para um grande debate sobre os Terrenos de Marinha, que historicamente estão sem uma definição, intransquilizando milhares de Brasileiros.

Entre tantos especialistas e professores sobre essa matéria, tomo a liberdade de sugerir que seja ouvido o professor Adão Mantovani.

Há vários projetos de lei tramitando na Casa.

JUSTIFICATIVA

Repercute em todo o País, com prejuízos para os cidadãos e efeitos negativos para esta Casa, também para o bom nome do Serviço Público, a desarrazoada cobrança que vem sendo feita desde 1987, de taxa por ocupação de supostos terrenos de marinha e de seus acréscidos, tudo decorrendo de imperfeições nos textos legais que regem a matéria, aliás, há muito identificadas, que sem sucesso se tentam corrigir.

A legislação vigente, no caso o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, dispõe serem terrenos de marinha os localizados na orla do mar e também os localizados nas margens dos rios, até onde se faça sentir a influência das marés, com oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros ou mais.

Neste último caso, mesmo em se tratando de rios com nascente, curso e foz localizados inteiramente no território de uma mesma Unidade Federada, rios que

então são do domínio estadual por força de claras e inequívocas disposições constitucionais, que não prevêem as consequências da atracão luni-solar como fator determinante da sua titularidade.

Resultado, fazem-se demarcações repudiadas por todos, gerando ações que abarrotam os Tribunais, pois delas decorre a perda de imóveis que em verdade não são terrenos de marinha, demarcados com base em preamar' média de impossível verificação, portanto presumida.

Não há dúvida de que os terrenos de marinha e seus acréscidos pertencem à União (Constituição Federal, art. 20, VII). A dificuldade reside em saber exatamente quais são esses terrenos, como identificá-los e demarcá-los. A dificuldade reside no seu conceito e definição.

Faz-se necessário debater a matéria para que a Comissão possa deliberar de maneira justa as mudanças ora sugeridas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado André Costa